PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - TRADICIONAL
SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 6º, XVIII, "a")

1 PREÂMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal.
II - Modalidade: Concorrência (art. 6º, XVIII, "a")
III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global
IV - Critério de Julgamento: Menor preço
V - Intervalo entre os lances: R$ 1,00 – *incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.*
VI - Modo de disputa: Aberto
VII - Forma: Eletrônico (art. 17, § 2º)
VIII - Plataforma: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

a) Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Concorrência Eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
c) O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 21/09/2026
b) 08h (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário da sessão pública:
a) 21/09/2026
b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

XI - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 04 horas (*prorrogável por igual período, contado da solicitação da licitante, desde que solicitado no chat da plataforma)* **após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).**

XII - Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal 5301/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, incluindo a compatibilização entre todos os projetos, a emissão das respectivas ARTs/RRTs e o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 44/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 55/2026 (ANEXO II).

2.3 Valor total do objeto R$ 25.251,54 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);
2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar n° 14.133/2021).
2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 4.4.90.51.80.00.00.

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link *https://riqueza.atende.net/cidadao/pagina/lgpd* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

4.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

12 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

13 DAS PROPOSTAS

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

13.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

13.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

13.1.3 Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

13.2 JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.2.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.2.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3 EXEQUIBILIDADE:

13.3.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 EMPATE:

13.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

V - Sorteio entre os participantes.

13.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 10% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 NEGOCIAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

13.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
13.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
13.6.3 A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
13.6.4 Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
14.1.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
14.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
14.4 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021

14.4.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração Unificada (ANEXO V):
a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;
II - Alvará Municipal válido;
III - Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (ANEXO IV);
IV - Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);

14.4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA(art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
a) Estatuto ou contrato social;
b) Ato constitutivo;
c) Registro comercial;
d) Decreto de autorização.
Os documentos descritos no item "I" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

14.4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA(art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

I - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente na data de abertura do presente processo, *em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato;*
II - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente de seu(s) responsável(is) técnico(s), vigente na data de abertura do presente processo, *em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato;*
III - Cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional competente indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
IV - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, com área mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área prevista.
1) Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis com o objeto licitado, contemplando projetos complementares destinados à construção de edificações.
2) Serão considerados compatíveis com o objeto os atestados que comprovem a elaboração de projetos complementares de edificações contemplando as disciplinas de projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio e acessibilidade.
3) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da área mínima exigida e das disciplinas previstas no item 2, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre experiência compatível com o objeto da contratação.

14.4.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA(art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
III - Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
IV - Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
V - Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
VI - Regularidade com o FGTS;
VII - Regularidade com a Justiça do Trabalho;

14.4.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA(art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

II - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45 (ANEXO VI).

14.6 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3 O recurso para os casos indicados no item 15.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17 CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Envidar todos os esforços, diligência e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações assumidas;

b) Assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, e cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos pertinentes;

c) Adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, observando as disposições contratuais e normativas aplicáveis;

d) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que constatados após sua entrega;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

f) Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços ou pela responsabilidade técnica, sem prévia e expressa autorização da Administração;

g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regular execução dos serviços;

i) Executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas e à proposta apresentada;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

k) Atender prontamente às exigências e solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratado;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus ao MUNICÍPIO;

m) Acatar as orientações, determinações e observações da fiscalização da CONTRATANTE;

n) Cumprir os prazos estabelecidos, comunicando previamente eventuais impedimentos que possam comprometer a execução dos serviços;

o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;

p) Assumir integral responsabilidade técnica pela qualidade, consistência e conformidade dos projetos elaborados;

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i)Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i)Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i)A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

ii)A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i)Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.2 GESTÃO DO CONTRATO

17.2.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

17.2.2 Caberá ao Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

17.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisório e Definitivo:

i) Número do processo de contratação e do contrato;
ii) Nome do contratado;
iii) Descrição do objeto contratado;
iv) Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;
v) Data do recebimento;
vi) Nome de quem fez o recebimento;
vii) Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;
viii) Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;
ix) Assinatura de quem recebeu.

Parágrafo único. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

18.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19 PAGAMENTO DO OBJETO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

19.8 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

19.8.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.atende.net/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Termo de Referência – TR;

III - Declaração inexistência de impedimentos;

IV - Declaração LGPD;

V - Declaração Unificada;

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45;

VII - Contrato Administrativo.

21.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

21.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

JULIANO LUIZ BORTOLANZA
Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR ESTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente por:
MARIELI FILIPPI
***.219.999-** 12/08/2026 09:42:29

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 44/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 O Município de Riqueza/SC pretende implantar uma Academia de Saúde, destinada a ampliar as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, incentivo à prática de atividades físicas e melhoria da qualidade de vida da população, fortalecendo as ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde. Para viabilizar a futura execução da obra, faz-se necessária a elaboração dos projetos complementares de engenharia e arquitetura e dos demais documentos técnicos indispensáveis ao adequado planejamento do empreendimento, tendo em vista que o Município dispõe apenas do anteprojeto arquitetônico da edificação.

1.2 O anteprojeto arquitetônico existente estabelece apenas as características gerais da futura edificação, não sendo suficiente para permitir a licitação e a execução da obra. Assim, torna-se indispensável a elaboração dos projetos complementares e dos demais documentos técnicos que definirão, de forma detalhada, todas as soluções construtivas e as especificações necessárias à implantação do empreendimento.

1.3 Para a completa definição técnica da obra, deverão ser desenvolvidos os projetos estrutural, elétrico, lógico e telefônico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, climatização, acessibilidade, drenagem pluvial e luminotécnico, quando aplicável, além dos memoriais descritivos e de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, ART/RRT e demais documentos técnicos necessários ao planejamento, licenciamento, futura licitação e execução da obra.

1.4 O Município dispõe de quadro técnico reduzido na área de engenharia, contando atualmente com apenas um engenheiro para atendimento das diversas demandas permanentes da Administração Municipal, tais como elaboração e análise de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras, emissão de pareceres técnicos, vistorias, medições e apoio às Secretarias Municipais. Diante da elevada demanda de atividades e da natureza multidisciplinar dos projetos exigidos para a implantação da Academia de Saúde, a estrutura técnica existente mostra-se insuficiente para desenvolver internamente, em prazo compatível, todos os projetos complementares e documentos técnicos necessários, sem comprometer o atendimento das demais atividades essenciais do setor.

1.5 A inexistência desses projetos impossibilita a definição precisa das soluções construtivas, dos quantitativos de materiais e serviços, das especificações técnicas, dos custos estimados e do cronograma de execução, além de impedir a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, inviabilizando o adequado planejamento e o regular prosseguimento das etapas necessárias à implantação da Academia de Saúde.

1.6 Os projetos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação vigente, as normas da Vigilância Sanitária, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e demais requisitos técnicos aplicáveis, garantindo a segurança, funcionalidade, eficiência e viabilidade técnica da futura edificação.

1.7 Dessa forma, evidencia-se a necessidade da elaboração dos projetos complementares e dos demais documentos técnicos da futura Academia de Saúde, por constituírem elementos indispensáveis ao adequado planejamento do empreendimento, à obtenção das aprovações legais, à definição precisa dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

custos e das soluções técnicas, bem como à futura execução da obra com segurança, qualidade, eficiência e observância do interesse público

2 Requisitos da contratação.

2.1 Para a adequada elaboração dos projetos técnicos destinados à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, deverão ser observados os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a qualidade dos serviços, a compatibilização entre as disciplinas envolvidas e a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

2.2 Qualificação técnica e equipe

2.2.1 A contratada deverá possuir registro regular e vigente junto ao conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a elaboração dos projetos objeto da contratação.

2.2.2 Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e vínculo formal com a contratada.

2.2.3 O responsável técnico deverá comprovar experiência na elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e respectivo acervo técnico.

2.2.4 A equipe técnica deverá ser composta por profissionais habilitados e com atribuições compatíveis com as disciplinas a serem desenvolvidas.

2.3 Responsabilidade técnica e conformidade normativa

2.3.1 Todos os projetos deverão ser acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, sem custos adicionais para a Administração.

2.3.2 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente, normas da Vigilância Sanitária, exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, bem como as demais normas e regulamentos técnicos aplicáveis à construção da Academia de Saúde e às características da edificação, e demais regulamentos aplicáveis.

2.3.3 A contratada será responsável pela exatidão, compatibilidade e conformidade técnica dos projetos elaborados, respondendo por eventuais inconsistências ou inadequações identificadas.

2.4 Execução dos serviços

2.4.1 Os serviços deverão ser precedidos de vistoria técnica no local da intervenção, com a realização dos levantamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos.

2.4.2 A contratada deverá dispor de equipe técnica, equipamentos, softwares e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

2.4.3 Todas as despesas necessárias à elaboração dos projetos serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamentos, levantamentos, emissão de documentos técnicos, taxas, impressões e demais custos envolvidos.

2.5 Conteúdo e desenvolvimento dos projetos

2.5.1 Os serviços deverão contemplar a elaboração dos projetos complementares necessários à construção da Academia de Saúde, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente.

2.5.2 Deverão ser elaborados, no mínimo, os seguintes projetos e documentos técnicos:

a) Projeto estrutural da edificação;
b) Projeto elétrico, lógico e telefônico da edificação;
c) Projeto hidrossanitário da edificação;
d) Projeto preventivo contra incêndio;
e) Projeto de climatização;
f) Projeto de acessibilidade e adequações necessárias para atendimento da legislação vigente;
g) Projeto de drenagem pluvial;
h) Projeto luminotécnico, se aplicável;
i) Memorial descritivo;
j) Memorial de cálculo;
k) Planilha orçamentária completa com referências SINAPI e/ou SICRO;
l) Cronograma físico-financeiro;
m) Composição de BDI;
n) ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

o) Compatibilização integral entre todos os projetos elaborados;
p) Demais documentos técnicos necessários para futura licitação e execução da obra.
2.5.3 Os projetos deverão contemplar integralmente a edificação da Academia de Saúde, com área aproximada de 284,24 m², observando as características constantes do anteprojeto arquitetônico disponibilizado pelo Município.
2.5.4 Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, garantindo a inexistência de conflitos entre as disciplinas técnicas envolvidas.
2.6 Entrega e forma de apresentação
2.6.1 Os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF.
2.6.2 Após a aprovação pelos órgãos competentes, deverá ser fornecida versão impressa e assinada pelos respectivos responsáveis técnicos.
2.6.3 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma organizada, compatível com as exigências técnicas e aptos à utilização em futura licitação e execução da obra.
2.7 Aprovação e suporte técnico
2.7.1 Será de responsabilidade da contratada promover e acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.
2.7.2 A contratada deverá realizar, sem ônus adicional ao Município, todas as correções, complementações e adequações eventualmente exigidas pelos órgãos de análise e aprovação.
2.7.3 Deverá ser prestado suporte técnico durante todo o período de análise dos projetos, até a obtenção das respectivas aprovações e licenças necessárias.
2.7.4 A contratada permanecerá responsável pelos ajustes decorrentes de inconsistências identificadas nos projetos elaborados, sempre que relacionadas aos serviços objeto da contratação.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
3.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de elaboração dos projetos técnicos complementares e demais documentos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, bem como avaliar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada ao interesse público.
3.2 Considerando as características da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:
a) elaboração dos projetos por meio da equipe técnica própria do Município;
b) contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, compatibilização dos projetos e acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes.
3.3 Para definição da solução mais adequada, foram considerados critérios relacionados à capacidade técnica, qualidade dos projetos, prazo de execução, conformidade normativa, economicidade, disponibilidade de recursos humanos e eficiência administrativa.
3.4 A alternativa de elaboração dos projetos pela equipe técnica própria do Município apresenta limitações significativas, considerando que os serviços demandam conhecimentos especializados em diversas áreas da engenharia e arquitetura, incluindo projetos estruturais, elétricos, lógicos, telefônicos, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, acessibilidade, climatização, drenagem pluvial, luminotécnico e demais disciplinas eventualmente necessárias.
3.5 Além disso, o Município dispõe de estrutura técnica reduzida para atendimento de demandas dessa natureza, sendo que os profissionais atualmente existentes já executam atividades permanentes relacionadas à fiscalização de obras, análise de projetos, acompanhamento de contratos e demais atribuições técnicas da Administração Municipal, o que compromete a disponibilidade para desenvolvimento integral dos projetos necessários.
3.6 Também deve ser considerado que a elaboração dos projetos exige a utilização de softwares específicos, emissão de documentos de responsabilidade técnica, compatibilização entre as diversas disciplinas envolvidas e acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, atividades que demandam equipe multidisciplinar e experiência técnica especializada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

3.7 A alternativa de contratação de serviços técnicos especializados mostra-se mais adequada, pois possibilita a elaboração de projetos completos e compatibilizados por profissionais habilitados, assegurando maior qualidade técnica, observância das normas vigentes e atendimento às exigências dos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos.
3.8 Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que evita investimentos permanentes em pessoal, capacitações, licenças de softwares e demais recursos necessários para execução de serviços especializados que possuem caráter específico e não contínuo.
3.9 Verificou-se, ainda, a existência de empresas e profissionais especializados no mercado, aptos à execução dos serviços pretendidos, assegurando a competitividade da futura contratação e a viabilidade da solução adotada.
3.10 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos complementares e documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde constitui a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, por proporcionar maior eficiência, qualidade técnica, segurança, conformidade normativa e economicidade para a Administração Municipal.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
4.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico já existente, contemplando o desenvolvimento dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, compatibilização das disciplinas técnicas e acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes.
4.2 A solução contempla o desenvolvimento dos projetos técnicos indispensáveis à futura execução da obra, abrangendo as disciplinas necessárias para a adequada definição da edificação, observadas as características constantes do anteprojeto arquitetônico existente.
4.3 Deverão ser elaborados, conforme aplicabilidade e necessidade técnica, projeto estrutural, projeto elétrico, lógico e telefônico, projeto hidrossanitário, projeto preventivo contra incêndio, projeto de climatização, projeto de acessibilidade, projeto de drenagem pluvial, projeto luminotécnico e demais projetos complementares necessários ao pleno desenvolvimento da obra.
4.4 A solução compreende, ainda, a elaboração dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias completas com referências SINAPI e/ou SICRO, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, emissão das respectivas ARTs ou RRTs e demais documentos técnicos necessários à futura licitação e execução da obra.
4.5 Todos os projetos deverão ser desenvolvidos com base em levantamento técnico do local de implantação e nas informações constantes do anteprojeto arquitetônico, de forma a assegurar a compatibilização integral entre todas as disciplinas técnicas envolvidas.
4.6 Os documentos técnicos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e demais legislações e regulamentações técnicas aplicáveis à construção da Academia de Saúde.
4.7 A solução contempla a responsabilidade técnica pela elaboração, compatibilização e consistência dos projetos, devendo todos os documentos ser apresentados de forma completa, clara e apta à utilização pela Administração Municipal para futura contratação da execução da obra.
4.8 Também integra a solução o acompanhamento dos processos de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, incluindo a apresentação de documentos, esclarecimentos técnicos e demais providências necessárias à obtenção das respectivas aprovações.
4.9 Eventuais correções, complementações, adequações ou ajustes exigidos pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos deverão ser realizados sem custos adicionais, até a obtenção da aprovação definitiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

4.10 A contratada deverá fornecer todos os arquivos em formato digital editável e em PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, bem como entregar os documentos conforme os padrões exigidos pelos órgãos competentes.
4.11 Considerando a natureza do objeto, não se aplica manutenção continuada ou assistência técnica permanente. Todavia, deverá ser prestado suporte técnico relacionado aos projetos elaborados durante o período de análise e aprovação, bem como para esclarecimentos e ajustes decorrentes de exigências técnicas dos órgãos competentes.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
5.1 As estimativas das quantidades se encontram discriminadas na tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, TENDO COMO BASE O ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO JÁ EXISTENTE.	Und	1

5.2 A quantidade estimada foi definida com base na necessidade identificada pelo Município para viabilizar a construção da Academia de Saúde, considerando a elaboração de todos os projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, observadas as exigências dos órgãos competentes e das normas técnicas aplicáveis.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
6.1 As estimativas de valores se encontram discriminadas na tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Preço Máximo Unitário
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, TENDO COMO BASE O ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO JÁ EXISTENTE.	Und	1	R$ 25.251,54

6.2 Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram discriminados em planilha de pesquisa de preços.
6.3 O valor máximo pago para o objeto é de **R$ 25.251,54 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
7.2 No presente caso, após análise técnica do objeto, concluiu-se pela não adoção do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços consistem na elaboração de projetos complementares e documentos técnicos interdependentes destinados à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente.
7.3 A natureza dos serviços exige o desenvolvimento integrado e compatibilizado das diversas disciplinas envolvidas, incluindo projetos estrutural, elétrico, lógico e telefônico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, acessibilidade, climatização, drenagem pluvial, luminotécnico e demais documentos técnicos necessários à futura execução da obra.
7.4 O parcelamento dos serviços entre diferentes empresas ou profissionais poderia gerar incompatibilidades entre os projetos, divergências de critérios técnicos, dificuldades de coordenação e aumento do risco de retrabalhos, comprometendo a qualidade e a eficiência do planejamento da intervenção.
7.5 Além disso, a compatibilização entre todas as disciplinas constitui etapa essencial do objeto, sendo recomendável que os projetos sejam elaborados sob responsabilidade de uma única contratada, assegurando uniformidade técnica, integração das soluções propostas e definição clara das responsabilidades.
7.6 Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que poderia resultar em aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de possíveis despesas decorrentes de revisões e ajustes necessários para compatibilização dos projetos elaborados por diferentes responsáveis.
7.7 Do ponto de vista da gestão contratual, a contratação em item único proporciona maior eficiência no acompanhamento dos serviços, facilita a fiscalização da execução contratual e assegura a responsabilização integral da contratada pela qualidade, compatibilidade e consistência dos projetos e documentos técnicos entregues.
7.8 Diante do exposto, conclui-se que a contratação em item único representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, assegurando a elaboração integrada e compatibilizada dos projetos necessários à construção da Academia de Saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

9.1 A aquisição dos serviços objeto da presente licitação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme ato publicado em 11 de fevereiro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios, disponível em: https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7989751, bem como na página oficial do Município, disponível em: https://riqueza.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacao-anual#conteudo.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 A solução adotada visa assegurar a elaboração de projetos técnicos completos, compatibilizados e em conformidade com as normas vigentes, proporcionando o adequado planejamento da construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente.
10.2 Sob o aspecto da economicidade, a elaboração dos projetos por equipe técnica especializada possibilita a definição precisa das soluções construtivas, dos quantitativos, especificações técnicas e custos envolvidos na futura execução da obra, contribuindo para maior segurança no planejamento e na aplicação dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

10.3 A existência de projetos completos e compatibilizados reduz significativamente os riscos de erros, incompatibilidades entre disciplinas, alterações durante a execução da obra, retrabalhos e aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento, resultando em maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos financeiros.
10.4 No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, os projetos permitirão a elaboração de orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários para a adequada previsão dos investimentos, proporcionando maior controle dos custos e melhor gestão dos recursos públicos destinados à futura intervenção.
10.5 A solução também contribuirá para que a futura execução da obra ocorra de forma mais organizada e eficiente, com definição prévia das necessidades técnicas da edificação, reduzindo desperdícios de materiais, paralisações e eventuais inconsistências durante a execução dos serviços.
10.6 Sob a ótica da eficiência administrativa, a elaboração dos projetos possibilitará a obtenção das aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, bem como a futura realização do processo licitatório para execução da obra com maior segurança jurídica e técnica.
10.7 Em relação aos recursos humanos, a solução permite otimizar a atuação da equipe técnica municipal, que poderá permanecer concentrada em suas atividades rotineiras de fiscalização, acompanhamento de obras, análise de projetos e demais demandas administrativas, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para o desenvolvimento dos projetos especializados.
10.8 Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na obtenção de projetos tecnicamente adequados, compatibilizados e aprovados pelos órgãos competentes, proporcionando maior eficiência no planejamento da construção da Academia de Saúde, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior segurança para a futura execução da obra, em atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.
11.2 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.
11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
12.1 A elaboração dos projetos complementares e demais documentos técnicos destinados à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC constitui atividade de natureza predominantemente intelectual, não gerando, por si só, impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se restringe ao desenvolvimento de estudos, levantamentos técnicos, projetos e documentos especializados.
12.2 Os impactos ambientais indiretos decorrentes da execução do objeto estão relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica para utilização de equipamentos de informática, eventual impressão de documentos técnicos e deslocamentos necessários para realização de vistorias e levantamentos no local de implantação da futura edificação.
12.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas soluções que promovam o uso racional de recursos, mediante utilização preferencial de documentos em meio digital, redução de impressões físicas, planejamento adequado dos deslocamentos e adoção de procedimentos que minimizem o consumo de energia e materiais durante a execução dos serviços.
12.4 A elaboração dos projetos permitirá, ainda, o adequado planejamento da futura construção da Academia de Saúde, contribuindo para a definição de soluções técnicas mais eficientes, melhor aproveitamento dos recursos construtivos e redução de desperdícios durante a execução da obra.
12.5 Sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências dos órgãos competentes, os projetos poderão contemplar soluções que favoreçam a eficiência energética, a racionalização do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

consumo de água, a acessibilidade, a durabilidade dos materiais e a sustentabilidade das instalações projetadas.

12.6 Considerando a natureza do objeto, não se aplica de forma direta a exigência de logística reversa, uma vez que não haverá fornecimento de materiais, equipamentos ou bens passíveis de descarte no âmbito da elaboração dos projetos. Eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

12.7 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas de gestão de recursos, ao mesmo tempo em que os projetos elaborados contribuirão para o planejamento eficiente e sustentável da futura construção da Academia de Saúde.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares e demais documentos técnicos destinados à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, mostra-se tecnicamente adequada, necessária e compatível com a necessidade identificada pela Administração Municipal.

13.2 A adoção dessa solução possibilita a obtenção de projetos completos, compatibilizados e em conformidade com as normas técnicas e exigências dos órgãos competentes, fornecendo os elementos indispensáveis para o adequado planejamento do empreendimento e para a futura execução da obra.

13.3 As especificações estabelecidas para os serviços garantem a elaboração dos projetos estruturais, elétricos, lógicos, telefônicos, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, acessibilidade, climatização, drenagem pluvial, luminotécnicos e demais documentos técnicos necessários, assegurando a definição adequada das soluções construtivas e o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

13.4 Sob a perspectiva da gestão pública, a solução adotada contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, especialmente considerando a limitação da equipe técnica municipal, permitindo que os servidores permaneçam concentrados em suas atribuições regulares de fiscalização, acompanhamento de obras e demais atividades essenciais da Administração.

13.5 Além disso, a elaboração dos projetos e documentos técnicos permitirá maior precisão na definição dos quantitativos, custos e cronograma da futura obra, contribuindo para o adequado planejamento dos investimentos públicos, redução de riscos de retrabalho, minimização de aditivos contratuais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13.6 A solução também possibilitará a obtenção das aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, assegurando que a futura construção da Academia de Saúde seja executada em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos técnicos aplicáveis à edificação e ao empreendimento.

13.7 Assim, conclui-se que a contratação pretendida atende integralmente à necessidade identificada, apresentando-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

KARINE SIMON MOELLER
Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 55/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, incluindo a compatibilização entre todos os projetos, a emissão das respectivas ARTs/RRTs e o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A contratação dos serviços do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

1.3 Os itens elencados acima se caracterizam como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

> Art. 6º XVIII da lei 14.133/21 - *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos.*

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e verificou-se que os itens a serem licitados ainda não possuem padronização. Dessa forma, será utilizada descrição própria elaborada pelo Município.

2.2 Dos itens:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Preço Máximo Unitário
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, TENDO COMO BASE O ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO JÁ EXISTENTE.	Und	1	R$ 25.251,54

2.3 Da Especificação Dos Serviços:

2.3.1 Os serviços compreendem a elaboração dos projetos complementares e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico disponibilizado pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

2.3.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos com base em levantamento técnico do local de implantação da edificação, considerando as informações constantes do anteprojeto arquitetônico, assegurando a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas.
2.3.3 A contratada deverá realizar vistoria técnica no local, promovendo todos os levantamentos e verificações necessários para o correto desenvolvimento dos projetos e documentos técnicos.
2.3.4 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e demais legislações e regulamentações técnicas aplicáveis à edificação e ao objeto da contratação.
2.3.5 As soluções técnicas propostas deverão ser compatíveis com as características da futura edificação, observando critérios de funcionalidade, segurança, acessibilidade, eficiência e viabilidade de execução.
2.3.6 Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a elaboração dos seguintes projetos e documentos técnicos:
a) Projeto estrutural da edificação;
b) Projeto elétrico, lógico e telefônico da edificação;
c) Projeto hidrossanitário da edificação;
d) Projeto preventivo contra incêndio;
e) Projeto de climatização;
f) Projeto de acessibilidade e adequações necessárias para atendimento da legislação vigente;
g) Projeto de drenagem pluvial;
h) Projeto luminotécnico, se aplicável;
i) Memorial descritivo;
j) Memorial de cálculo;
k) Planilha orçamentária completa com referências SINAPI e/ou SICRO;
l) Cronograma físico-financeiro;
m) Composição de BDI;
n) ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;
o) Compatibilização integral entre todos os projetos elaborados;
p) Demais documentos técnicos necessários para futura licitação e execução da obra.

2.4 Forma de apresentação dos serviços técnicos

2.4.1 Todos os projetos deverão ser apresentados com nível de detalhamento suficiente para permitir a perfeita compreensão das soluções adotadas, elaboração da futura licitação e adequada execução da obra.
2.4.2 Os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e em PDF devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.
2.4.3 Após a aprovação pelos órgãos competentes, deverão ser fornecidas as versões impressas dos projetos e documentos técnicos, quando solicitadas pela Administração Municipal.
2.4.4 Todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes.

2.5 Requisitos técnicos complementares

2.5.1 Sempre que necessário, deverão ser realizados levantamentos técnicos, medições e vistorias *in loco* para garantir a correta elaboração dos projetos.
2.5.2 A contratada será responsável pela compatibilização integral entre todas as disciplinas técnicas, de modo a evitar interferências, inconsistências e conflitos entre os projetos.
2.5.3 Caso sejam identificadas inconsistências, insuficiências ou necessidade de adequações nos projetos elaborados, a contratada deverá promover as correções e complementações necessárias sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas técnicas.
2.5.4 Será de responsabilidade da contratada promover e acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, realizando todos os ajustes e complementações eventualmente exigidos até a obtenção das respectivas aprovações.

2.6 Orçamento, memória de cálculo e memorial descritivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

2.6.1 A planilha orçamentária deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo todos os serviços, materiais, quantitativos, unidades de medida e custos estimados necessários para a execução da construção da Academia de Saúde.
2.6.2 As memórias de cálculo deverão demonstrar de forma clara os critérios adotados para dimensionamento dos sistemas e elementos projetados, quando aplicável.
2.6.3 O memorial descritivo deverá apresentar detalhadamente as soluções técnicas adotadas, especificações dos materiais, critérios de dimensionamento e demais informações necessárias para compreensão e execução da obra.
2.6.4 Todos os documentos deverão ser elaborados de forma clara, completa, compatibilizada e apta à utilização pela Administração Municipal para fins de aprovação, licitação e futura execução da construção da Academia de Saúde.

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
4.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos complementares e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, incluindo a compatibilização dos projetos e o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes.
4.2 A solução compreende a elaboração de todos os elementos técnicos necessários ao adequado planejamento da obra, abrangendo projetos estruturais, elétricos, lógicos e telefônicos, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, acessibilidade, climatização, drenagem pluvial, luminotécnicos e demais projetos complementares aplicáveis às características da futura edificação.
4.3 Também integram a solução a elaboração dos memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, emissão das respectivas ARTs ou RRTs e demais documentos técnicos necessários para a futura licitação e execução da obra.
4.4 Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e demais legislações e normas técnicas aplicáveis à construção da Academia de Saúde, assegurando a funcionalidade, segurança, acessibilidade e regularidade da futura edificação.
4.5 A solução abrange todo o ciclo técnico necessário para viabilização da construção da Academia de Saúde, iniciando-se com os levantamentos técnicos e vistorias do local de implantação da obra, passando pela elaboração e compatibilização dos projetos, desenvolvimento dos documentos técnicos e obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes.
4.6 Como parte integrante da solução, a contratada deverá promover, sem custos adicionais à Administração, todas as correções, complementações e adequações eventualmente exigidas pelos órgãos responsáveis pela análise dos projetos, até a obtenção das aprovações necessárias.
4.7 Integra, ainda, a solução a responsabilidade da contratada pela consistência técnica dos documentos elaborados, incluindo a realização de ajustes, revisões, reapresentações e reemissão de documentos técnicos sempre que necessário em decorrência de falhas ou inconsistências verificadas nos projetos.
4.8 A solução contempla também a prestação de suporte técnico durante todo o período de análise e aprovação dos projetos, bem como para atendimento de eventuais exigências complementares formuladas pelos órgãos competentes.
4.9 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução envolve, de forma geral, as seguintes etapas:
a) realização de vistoria técnica e levantamento do local de implantação da futura edificação;
b) elaboração dos projetos complementares necessários à construção da Academia de Saúde;
c) compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

d) elaboração dos memoriais, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos;
e) emissão das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes;
f) protocolo, acompanhamento e atendimento das exigências dos órgãos competentes;
g) realização dos ajustes eventualmente solicitados até a obtenção das aprovações necessárias;
h) entrega final dos projetos e documentos técnicos em formatos editáveis e PDF.
4.10 Considerando a natureza do objeto, não se aplica manutenção continuada. Todavia, deverá ser prestado suporte técnico relacionado aos projetos elaborados durante o período de análise e aprovação, bem como assegurada a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

5 Requisitos da contratação.
5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
a) Declaração Unificada:
I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
III - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*
IV - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
V - Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
I - Estatuto ou contrato social;
II - Ato constitutivo;
III - Registro comercial;
IV - Decreto de autorização.
Os documentos descritos no subitem "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
k) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
l) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
m) Proposta + Declaração art. 63, § 1º;
n) Alvará municipal válido;
o) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, com área mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área prevista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

o.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis com o objeto licitado, contemplando projetos complementares destinados à construção de edificações.
o.2) Serão considerados compatíveis com o objeto os atestados que comprovem a elaboração de projetos complementares de edificações contemplando as disciplinas de projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio e acessibilidade.
o.3) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da área mínima exigida e das disciplinas previstas no item o.2, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre experiência compatível com o objeto da contratação.
p) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente na data de abertura do presente processo, ***em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato****;*
q) Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente de seu(s) responsável(is) técnico(s), vigente na data de abertura do presente processo, ***em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato***;
r) Cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional competente indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
s) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo da equipe técnica qualificada com a empresa proponente.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
6.1 Compete à CONTRATADA:
a) Envidar todos os esforços, diligência e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações assumidas;
b) Assinar o instrumento contratual e cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos pertinentes;
c) Adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, observando as disposições contratuais e normativas aplicáveis;
d) Realizar vistoria técnica e levantamento do local de implantação da Academia de Saúde, promovendo todas as verificações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;
e) Elaborar os projetos complementares e demais documentos técnicos em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e demais legislações e normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação;
f) Desenvolver os projetos considerando as informações constantes do anteprojeto arquitetônico e as características do local de implantação da futura edificação, garantindo a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas;
g) Elaborar, quando aplicável, os projetos estrutural, elétrico, lógico e telefônico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, climatização, acessibilidade, drenagem pluvial, luminotécnico e demais projetos complementares necessários à construção da Academia de Saúde;
h) Elaborar memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos necessários para futura licitação e execução da obra;
i) Emitir e fornecer as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica relativos aos serviços executados;
j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, compatibilidade, consistência e conformidade técnica dos projetos e documentos elaborados;
k) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, observando as especificações técnicas e a proposta apresentada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

l) Entregar todos os projetos e documentos técnicos em formato digital editável (PDF, DWG ou outros compatíveis) e em PDF devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
m) Fornecer, quando solicitado pela Administração, versões impressas dos projetos e documentos técnicos;
n) Promover e acompanhar os processos de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, realizando todos os protocolos, encaminhamentos, complementações e esclarecimentos necessários;
o) Atender integralmente às exigências formuladas pelos órgãos responsáveis pela análise dos projetos, promovendo todas as adequações e correções necessárias até a obtenção das aprovações;
p) Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer projetos ou documentos que apresentem inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades com as normas aplicáveis;
q) Não transferir a terceiros a responsabilidade técnica pelos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
r) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
s) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regular execução dos serviços;
t) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal;
u) Participar de reuniões técnicas sempre que convocada pela Administração para esclarecimentos, apresentação de soluções ou acompanhamento dos trabalhos;
v) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, levantamentos, equipamentos, softwares, emissão de ARTs/RRTs, taxas, tributos, impressões, plotagens e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto;
w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para o Município;
x) Entregar os projetos e documentos técnicos completos, compatibilizados e aptos à utilização pela Administração Municipal para fins de aprovação, licitação e futura execução da construção da Academia de Saúde;
y) Permanecer responsável pelas correções decorrentes de falhas, omissões, incompatibilidades ou inconsistências verificadas nos projetos elaborados, mesmo após o recebimento dos serviços pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
7.1 Compete à CONTRATANTE:
a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Notificar previamente à CONTRATADA**,** quando da aplicação de sanções administrativas.
7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.
7.2.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.
7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

8.1 O pagamento pelos serviços executados será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da conclusão dos serviços contratados, compreendendo a entrega de todos os projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos previstos no objeto, bem como da conclusão dos serviços de acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, incluindo o atendimento das eventuais exigências formuladas até a obtenção das respectivas aprovações, quando aplicáveis, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).
8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.
8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
8.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.
8.5. Além disso, deve ser apresentado extrato de conclusão de serviços, assim como documentação que ateste:
a) À aprovação, da Fiscalização, dos projetos apresentados pela Contratada;
b) À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais;
c) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes, devidamente emitidos e quitados;
d) Entrega das cópias em meio físico e digital.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.
9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.
9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
10.1 A estimativa do valor da contratação se encontra descriminadas no item 2 deste documento.
10.2 Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram discriminados em planilha de pesquisa de preços.
10.3 O valor máximo pago para o objeto é de **R$ 25.251,54 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

11 Adequação orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **4.4.90.51.80.00.00.**

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 Os projetos e demais documentos técnicos deverão ser entregues junto ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Riqueza/SC, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

12.2 A entrega deverá contemplar, no mínimo:

a) Projeto estrutural da edificação;

b) Projeto elétrico, lógico e telefônico da edificação;

c) Projeto hidrossanitário da edificação;

d) Projeto preventivo contra incêndio;

e) Projeto de climatização;

f) Projeto de acessibilidade e adequações necessárias para atendimento da legislação vigente;

g) Projeto de drenagem pluvial;

h) Projeto luminotécnico, se aplicável;

i) Memorial descritivo;

j) Memorial de cálculo;

k) Planilha orçamentária completa com referências SINAPI e/ou SICRO;

l) Cronograma físico-financeiro;

m) Composição de BDI;

n) ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;

o) Compatibilização integral entre todos os projetos elaborados;

p) Demais documentos técnicos necessários para futura licitação e execução da obra.

12.3 Os documentos deverão ser entregues:

a) em meio digital, contendo arquivos editáveis e versões em PDF devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos;

b) em 02 (duas) vias físicas, devidamente impressas e assinadas pelos responsáveis técnicos, quando solicitada pela Administração Municipal.

12.4 Todos os projetos e documentos técnicos deverão estar acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, devidamente emitidos e quitados.

12.5 Todos os arquivos entregues deverão conter identificação dos responsáveis técnicos, número de registro profissional, data da emissão e demais informações necessárias para sua adequada utilização.

12.6 O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, devendo a contratada concluir a elaboração dos projetos e documentos técnicos dentro desse período, bem como protocolar os processos de aprovação junto aos órgãos competentes, quando exigidos.

12.7 Os projetos serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

12.8 Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 No caso de controvérsia sobre a entrega dos materiais, quanto à qualidade técnica e especificações, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da entrega dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica pela qualidade e adequação dos projetos elaborados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

13.1 Todos os projetos e documentos técnicos elaborados deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais legislações e regulamentações técnicas aplicáveis à construção da Academia de Saúde, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequada execução da futura obra.

13.2 A contratada deverá garantir a qualidade, a compatibilidade e a conformidade técnica dos projetos elaborados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração Municipal, de quaisquer falhas, inconsistências, incompatibilidades ou não conformidades eventualmente identificadas durante a análise dos projetos ou após sua entrega.

13.3 A contratada deverá promover, sem custos adicionais, todas as revisões, adequações, complementações e ajustes exigidos pelos órgãos competentes para fins de aprovação dos projetos, permanecendo responsável pelo atendimento das exigências até a obtenção das aprovações necessárias.

13.4 A responsabilidade técnica pelos serviços prestados subsistirá nos termos da legislação civil e profissional aplicável, especialmente em relação a erros, omissões, incompatibilidades ou vícios técnicos eventualmente constatados nos projetos e documentos elaborados, independentemente do encerramento da vigência contratual.

13.5 A contratada deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal sempre que solicitado, incluindo esclarecimentos, orientações e fornecimento de informações relacionadas aos projetos elaborados e aos documentos técnicos entregues.

13.6 Considerando a natureza do objeto, não se aplica manutenção continuada. Todavia, será exigido o suporte técnico necessário para atendimento de exigências dos órgãos competentes, esclarecimentos técnicos e correções decorrentes de falhas ou inconsistências verificadas nos projetos elaborados, observadas as responsabilidades legais e profissionais aplicáveis.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

_____

KARINE SIMON MOELLER
Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, incluindo a compatibilização entre todos os projetos, a emissão das respectivas ARTs/RRTs e o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04cea61

responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, incluindo a compatibilização entre todos os projetos, a emissão das respectivas ARTs/RRTs e o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA).

Razão Social do Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____ , DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		**R$**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO VI – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:
Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 94/2026

ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede administrativa à Rua Presidente Castelo Branco, nº 59, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Juliano Luiz Bortolanza**, e a empresa **XXX**, inscrito no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 95/2026, Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 94/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos complementares, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à construção da Academia de Saúde do Município de Riqueza/SC, tendo como base o anteprojeto arquitetônico existente, incluindo a compatibilização entre todos os projetos, a emissão das respectivas ARTs/RRTs e o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 95/2026, Modalidade Concorrência nº 94/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora datada em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento realizado por item, vinculado à entrega e aprovação dos produtos correspondentes a cada projeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$ xxx (xxx).
5.2 O pagamento pelos serviços executados será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da entrega dos projetos, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
5.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.
5.4 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.
5.5.1 Além disso, deve ser apresentado extrato de conclusão de serviços, assim como documentação que ateste:
a) À aprovação, da Fiscalização, dos projetos apresentados pela Contratada;
b) À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais;
c) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes, devidamente emitidos e quitados;
d) Entrega das cópias em meio físico e digital.**5.6** Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.
5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção;
5.8 Data-base: 06 de agosto de 2026.
5.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referentes aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.80.00.00.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "D" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

Compete à CONTRATADA:
a) Envidar todos os esforços, diligência e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações assumidas;
b) Assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e demais documentos pertinentes;
c) Adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, observando as disposições contratuais e normativas aplicáveis;
d) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que constatados após sua entrega;
f) Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços ou pela responsabilidade técnica, sem prévia e expressa autorização da Administração;
g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
h) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regular execução dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

i) Executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas e à proposta apresentada;
j) Realizar vistoria técnica e levantamento do local de implantação da Academia de Saúde, promovendo todas as verificações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;
k) Elaborar os projetos complementares e demais documentos técnicos em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e demais legislações e normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação;
l) Desenvolver os projetos considerando as informações constantes do anteprojeto arquitetônico e as características do local de implantação da futura edificação, garantindo a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas;
m) Elaborar, quando aplicável, os projetos estrutural, elétrico, lógico e telefônico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, climatização, acessibilidade, drenagem pluvial, luminotécnico e demais projetos complementares necessários à construção da Academia de Saúde;
n) Elaborar memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos necessários para futura licitação e execução da obra;
o) Emitir e fornecer as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica relativos aos serviços executados;
p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, compatibilidade, consistência e conformidade técnica dos projetos e documentos elaborados;
q) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, observando as especificações técnicas e a proposta apresentada;
r) Entregar todos os projetos e documentos técnicos em formato digital editável (PDF, DWG ou outros compatíveis) e em PDF devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
s) Fornecer, quando solicitado pela Administração, versões impressas dos projetos e documentos técnicos;
t) Promover e acompanhar os processos de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, realizando todos os protocolos, encaminhamentos, complementações e esclarecimentos necessários;
u) Atender integralmente às exigências formuladas pelos órgãos responsáveis pela análise dos projetos, promovendo todas as adequações e correções necessárias até a obtenção das aprovações;
v) Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer projetos ou documentos que apresentem inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades com as normas aplicáveis;
w) Não transferir a terceiros a responsabilidade técnica pelos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
x) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
y) Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regular execução dos serviços;
z) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal;
aa) Participar de reuniões técnicas sempre que convocada pela Administração para esclarecimentos, apresentação de soluções ou acompanhamento dos trabalhos;
bb) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, levantamentos, equipamentos, softwares, emissão de ARTs/RRTs, taxas, tributos, impressões, plotagens e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto;
cc) Atender prontamente às exigências e solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

dd) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus ao MUNICÍPIO;
ee) Acatar as orientações, determinações e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
ff) Cumprir os prazos estabelecidos, comunicando previamente eventuais impedimentos que possam comprometer a execução dos serviços;
gg) Atender de imediato às solicitações de correção, adequação ou revisão dos projetos que não atendam às especificações estabelecidas;
hh) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
ii) Assumir integral responsabilidade técnica pela qualidade, consistência e conformidade dos projetos elaborados;
jj) Garantir a participação do responsável técnico nas reuniões convocadas pela CONTRATANTE, quando solicitado;
kk) Entregar os projetos em formato físico e digital, inclusive em arquivos editáveis, acompanhados dos respectivos memoriais, laudos, orçamentos e/ou cronogramas, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
ll) Assegurar que os projetos sejam entregues completos e aptos à utilização em processos licitatórios e execução de obras, não sendo admitidas soluções incompletas;
mm) Permanecer responsável pelas correções de eventuais falhas de projeto, mesmo após o recebimento dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

Compete à CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.1 PENALIDADES CABÍVEIS

11.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

11.1.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.1.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i)Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.1.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.1.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.1.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

14.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "D" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus e Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i)Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i)Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceaa61

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

18.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.
18.1.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.
18.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.
18.1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.
18.1.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61

IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

18.1.5 A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

18.1.6 A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

18.1.7 A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.atende.net/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Riqueza/SC, XX de XXX de 2026.

_____	_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA	**XXX**
CONTRATANTE	CONTRATADO

1ª Testemunha

_____

2ª Testemunha

_____

_____

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda167f04ceae61